

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americanana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CPAGN002/2013

Objeto:

ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA GÍMNICA
SELEÇÕES TERRITORIAIS
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Outorgantes:

- 1 – FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL
- 2 – ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DO NORTE



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)



Considerando, no geral:

A aprovação da Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que:

- Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade de estes possuírem contabilidade organizada;
- Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- Veio estabelecer como regra o da existência de contratos-programa.

A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Dec.-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, que:

- Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;
- As condições de atribuição a estas do estatuto de utilidade pública desportiva;
- Clarificou a forma de exercício das funções por parte das associações territoriais, estabelecendo que estas exercem as suas funções por delegação da federação;
- Estabeleceu que as associações territoriais ficam subordinadas às orientações provindas da Federação, a qual dispõe dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;
- Dizendo ainda que as Associações Territoriais de Clubes: “... exercem, por delegação da federação desportiva em que se inserem, as funções que lhes são atribuídas”.

A publicação do Dec.-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que:

- Definiu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Estabeleceu que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais e clubes desportivos nelas filiados são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo que serão celebrados nos termos do citado diploma.

Considerando ainda, no concreto:

O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2013 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação de Ginástica de Portugal, tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva engloba entre outras a seguinte vertente de atividade que a FGP se propõe levar a efeito:

- Desenvolvimento da Atividade Desportiva
 - Apoio a entidades filiadas

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Ginástica do Norte, visando o desenvolvimento das disciplinas gímnasticas de Ginástica para todos,



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT)



Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolins, Ginástica Aeróbica, Ginástica Acrobática e TeamGym, que tem como objetivos principais:

- A criação/manutenção de uma estrutura técnico-administrativa adequada à dimensão do projeto gímnico enquadrado e aos objetivos de desenvolvimento;
- A implementação e promoção na sua região de disciplinas gímnicas sem atividade;
- A realização de ações de formação em articulação com a Encym;
- O aumento do número de clubes e praticantes;
- A criação de representações e/ou treinos conjuntos de seleções territoriais

Entre:

A **FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL**, adiante designada abreviadamente por FGP, pessoa coletiva nº 501 381 074, com sede na Estrada da Luz, nº 30-A, 1600-159 Lisboa representada neste ato pelo seu Presidente, João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha,

e

A **Associação de Ginástica do Norte**, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 500871264, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 60, 3º, 4100-068 PORTO, representada neste ato por José Eduardo de Almeida Moreira, adiante designada por Associação.

nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato conceder à Associação apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FGP apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FGP delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10, com as necessárias adaptações.



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT)



CLÁUSULA SEGUNDA Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FGP delega na Associação de Ginástica do Norte, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Dec.-Lei nº 248-B/2008, de 31/12, e no artigo 6º nº 3 dos Estatutos da FGP, as competências de organização e promoção da Ginástica na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos constantes da Cláusula Primeira, nas seguintes disciplinas: Ginástica para Todos, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolins, Ginástica Aeróbica, Ginástica Acrobática e TeamGym.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FGP, bem como às orientações dela emanadas que aceita e se compromete a fazer cumprir, exercendo por delegação destas as funções constantes do presente Contrato-Programa e reconhecendo dispor a FGP dos meios legais, estatutários, e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações
3. A FGP delega na Associação a competência para organização de eventos e competições, com a consequente atribuição dos títulos respetivos de âmbito territorial, na sua área geográfica de influência.
4. A FGP confere à Associação a faculdade de lhe apresentar propostas de organização de provas e eventos de âmbito nacional.
5. A FGP reconhece o interesse e delega na Associação a possibilidade de esta constituir uma seleção territorial nas disciplinas competitivas por forma a participar em competições interassociativas.

CLÁUSULA TERCEIRA Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de Dezembro de 2013.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA QUARTA Apoios e Comparticipação Financeira

1. Os apoios financeiros a atribuir pela FGP à Associação dependem, no limite, do financiamento estatal, nomeadamente do montante relativo ao Projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva do Contrato-Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
2. A comparticipação financeira a prestar pela FGP, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Desenvolvimento Regional referido na Cláusula Primeira, é do montante de EUR 35.607,56 (trinta e cinco mil seiscentos e sete euros e cinquenta e seis céntimos).



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpt)



3. O montante estipulado no número anterior será pago em função do recebimento das verbas relativas ao Contrato-Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva assinado entre o IPDJ e a FGP, tendo o seu início em maio de 2013, devendo a Associação quando solicitada enviar as declarações de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
4. Das verbas a entregar à Associação entre julho e dezembro de 2013 serão subtraídas as verbas entretanto já entregues por contrato de aditamento celebrado em janeiro de 2013.
5. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FGP, com base em proposta fundamentada da Associação.
6. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:
 - a) Cumprir o presente contrato;
 - b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FGP, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento sempre que solicitados pela FGP;
 - d) Entregar, até 30 de outubro de 2013, o Relatório Desportivo referente à época de 2012/2013, acompanhado do respetivo balancete analítico por centro de custo;
 - e) Apresentar até 30 de novembro de 2012, o plano de atividades a desenvolver no ano civil seguinte bem como o respetivo orçamento, adaptado ao disposto nos art.^{os} 11º e 12º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10 e a respetiva ata da Assembleia Geral onde estes documentos foram aprovados.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FGP, entre as quais as disposições relativas à filiação de sócios extraordinários e coletivos, bem como, em especial, as decorrentes do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10 que, pelo presente, declara expressamente conhecer.
3. A Associação reconhece o direito do Estado e da FGP, diretamente ou através de terceiros devidamente habilitados e constituídos, fiscalizar as suas contas por forma a apurar a execução do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA SEXTA Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FGP e a devolução das comparticipações entretanto recebidas.



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpt)



2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FGP o direito de resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula quinta, por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.
4. A resolução justificada do contrato poderá conferir direito de restituição à FGP das verbas recebidas, nos termos do artigo 29º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FGP prestar os apoios e com participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do plano de atividades;
 - c) Quando a FGP exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º nº 2 do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10.

CLÁUSULA NONA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FGP, para cumprimento do dever estabelecido no Dec.-Lei nº 273/2009, de 01/10.

CLÁUSULA DÉCIMA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG) e na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, cabendo recurso, de facto e de direito, da decisão arbitral para o tribunal administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposição transitória

Qualquer modificação ao presente contrato carece de acordo redizido a escrito por ambas as Partes.

Feito em duplicado, em Lisboa, em 14 de dezembro de 2013.

FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

(João Paulo N. O. Rocha)

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DO NORTE

(José Eduardo de Almeida Moreira)

